



Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

Aos Participantes e Assistidos do Plano Deten de Contribuição Definida (CNPJ/MF 48.307.310/0001-80/CNPB 2006.0026-11)

O **Icatu Fundo Multipatrocinado**, doravante simplesmente denominado "Entidade", comunica aos Participantes e Assistidos do **Plano Deten de Contribuição Definida (CNPJ/MF 48.307.310/0001-80/CNPB 2006.0026-11)**, doravante denominado "Plano", em cumprimento à legislação vigente, que o processo de alteração do regulamento do Plano Deten de Contribuição Definida **FOI APROVADO** pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pela Portaria PREVIC nº 617, de 10/07/2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2025, data em que se inicia a vigência das novas disposições regulamentares, nos termos da legislação.

A alteração do regulamento do referido Plano tem por objetivo principal a sua adequação às disposições da Resolução CNPC nº 50/2022 e da Resolução PREVIC nº 23/2023, a seguir sintetizadas:

- a) indicar a forma e valor do benefício decorrente da opção do benefício proporcional diferido;
- b) indicar a presunção pelo resgate para os Participantes desligados que não manifestem sua opção por um dos institutos no prazo e que não tenham 3 (três) anos de vinculação ao Plano;
- c) indicar a segregação dos recursos recepcionados por meio de portabilidade em "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados de Entidades Fechadas" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", segregados os recursos oriundos de contribuição de Participante e daqueles oriundos de contribuição de Patrocinador, conforme sua constituição;
- d) prever a faculdade do Participante desligado que inicialmente optou pelo benefício proporcional diferido retornar à condição de contribuinte, por meio do instituto do autopatrocínio, indicando ainda que a retomada das contribuições ocorrerá a partir do mês seguinte de sua manifestação;
- e) indicar que haverá a dedução de eventuais débitos do Participante junto ao Plano quando de sua opção pela portabilidade ou pelo resgate;
- f) indicar que o Participante que se invalidar poderá, alternativamente ao benefício de invalidez, optar pelo instituto do resgate;
- g) permitir o diferimento do pagamento do resgate, em até 90 dias, a pedido do Participante;
- h) ajustar as formas de recebimento de renda, em atendimento ao pedido de Participantes Ativos e Assistidos, com o intuito de que o benefício de



aposentadoria tenha valores fixos em reais, com recálculo anual, para cumprimento do prazo de recebimento da renda escolhido pelo assistido; e

- i) outros ajustes redacionais relativos a questões operacionais da Entidade ou para conferir maior clareza às disposições regulamentares.

Informamos, ainda, que o inteiro teor do regulamento poderá ser encontrado no sítio eletrônico da Entidade (<https://www.icatufmp.com.br/deten>)

Caso necessite de mais algum esclarecimento ou orientação, estamos à sua disposição pelo nosso Centro de Relacionamento, número 0800 285 3004, de segunda à sexta feira das 8h às 17h (exceto em feriados).

Cordialmente,

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

DocuSigned by:
Sergio Egidio
85FC80E0C25E4EF...

Assinado por:
MARCIA DE MORAES PALMEIRA
70041AF0F956477...